

NOTA TÉCNICA FUNDAJ-CECIM 08.2022

# O licenciamento do empreendimento “Terminal Portuário Tabulog” e seus riscos no litoral da Paraíba e de Pernambuco

*Data: 29/11/2022, Recife.*

**Autor:**

**Pedro Castelo Branco Silveira**

**Resumo**

Produzimos esta nota técnica para discutir o licenciamento do empreendimento “Terminal Portuário Tabulog”, face à realização de Audiência Pública para obtenção de Licença Prévia da empresa Tabulog Tabu Logística Ltda, junto ao órgão licenciador Sudema/PB, para estabelecer o referido Terminal Portuário no município de Pitimbu visando movimentar, armazenar e distribuir combustível líquido, em uma paisagem litorânea que constitui-se território pesqueiro em conflito com a atividades canavieiras e industriais. Tomamos como base para esta nota as informações presentes no EIA/RIMA do referido empreendimento, produzido pela empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda, além de nossa experiência de pesquisa e atuação na área a ser afetada pelo empreendimento e do acompanhamento do processo de licenciamento junto a parte das comunidades potencialmente afetadas.

Argumentamos, neste texto, que o empreendimento **NÃO DEVE TER A LICENÇA CONCEDIDA**, desenvolvendo as seguintes afirmações:

1. Há previsão de graves impactos socioambientais diretos e indiretos, além de altos e permanentes riscos de acidentes;
2. Tais impactos e riscos vem a se somar e agravar um histórico recente de situações de emergência socioambiental na região e de vulnerabilização das comunidades tradicionais pesqueiras;
3. A escala espacial dos impactos e riscos demonstrada no EIA/RIMA está sendo subestimada nos procedimentos de licenciamento;
4. Não foram feitas consultas prévias a todas as comunidades potencialmente

---

As opiniões emitidas são de inteira responsabilidade do autor e não refletem o posicionamento da Fundação Joaquim Nabuco.

- impactadas pelo empreendimento;
- 5- As consultas prévias devem dar a possibilidade das comunidades se posicionarem em relação ao empreendimento;
  6. Os benefícios econômicos potenciais do empreendimento são altos para os empreendedores privados, baixos para a população local em geral, e prejudiciais à economia da pesca artesanal e ao meio ambiente;
  7. Caso o empreendimento seja aprovado trata-se de um caso exemplar de injustiça e racismo ambiental;
  8. O apoio às comunidades pesqueiras aponta para outras possibilidades de desenvolvimento, mais justas, ecológicas e duráveis, para a região.

### **Introdução- O empreendimento:**

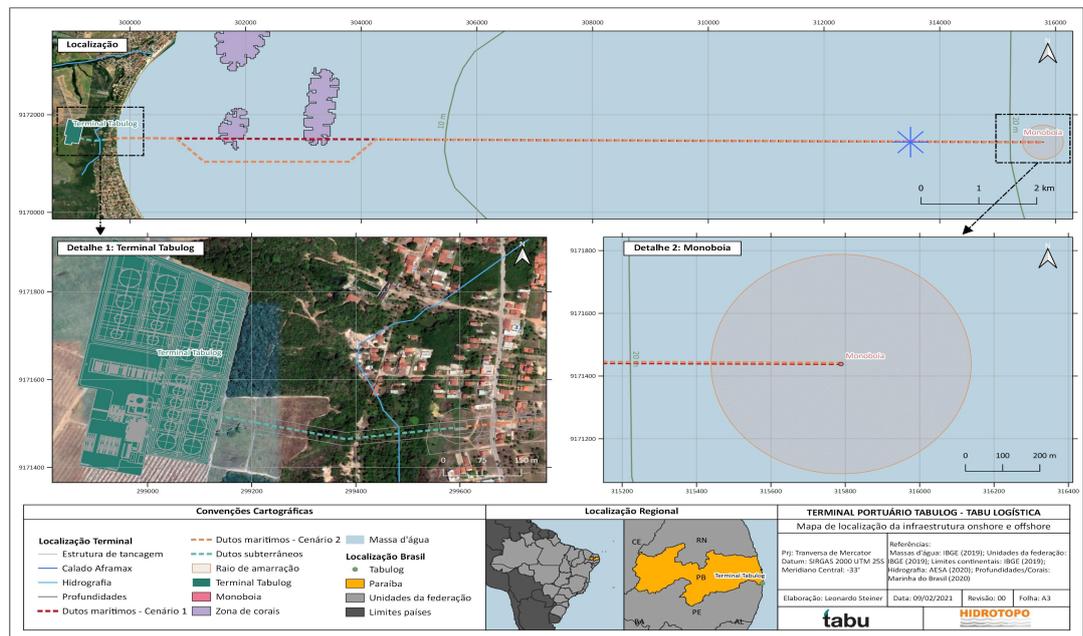
O empreendimento Tabulog pretende estabelecer-se no município de Pitimbu, no litoral da Paraíba. Constituiria um conjunto de infra-estrutura que inclui uma área terrestre (“on-shore”) e uma área aquática (“off-shore”). A parte terrestre constituiria uma área (“parque de tancagem”) de 69 040 m<sup>2</sup> localizada a poucos quilômetros do mar que contaria, entre outras instalações, de 24 tanques de armazenamento de combustível com capacidade de até 245.000 m<sup>3</sup>. Desta área sairia um duto condutor de combustível perfurado sob uma área de floresta nativa, passaria por estrada, corpos d’água e por uma área hoje consolidada como de ocupação urbana, chegando até uma “casa de máquinas” localizada na praia, e daí até o mar.

A área aquática constituiria uma seção linear de dutos subaquáticos rumo ao alto mar, com aproximadamente 15 km de comprimento, que sairia da praia, atravessaria uma área de recifes de corais e terminaria em uma estrutura denominada “monoboia”. Nesta estrutura, após o início das operações, navios-tanque transitariam de forma constante, carregando etanol e descarregando combustíveis derivados de petróleo.

O combustível circularia constantemente entre os dutos subaquáticos e o parque de tancagem, e também entre o parque de tancagem e outras áreas por estradas, por meio do intenso tráfego de caminhões-tanque. O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) prevê, após a finalização do projeto, o desembarque de até 107.000 m<sup>3</sup> de derivados de petróleo por mês, e o embarque de até 33.000 m<sup>3</sup> de etanol por mês, com o atracamento de um navio petroleiro por mês e a circulação de até 118 caminhões-tanque por dia.

Segue abaixo reprodução de mapa apresentado no Estudo de Impacto Ambiental (EIA, v. I), ilustrando a proposta do empreendimento.

**Figura 1: Localização e visão geral do empreendimento**



Fonte: Terminal Portuário Tabulog- Estudo de Impacto Ambiental, v. I: Dados gerais do empreendimento

## 1. Há previsão de graves impactos socioambientais diretos e indiretos, além de riscos de acidentes altos e permanentes:

Percebe-se que é um empreendimento de grandes proporções que alterará significativamente a realidade local e regional. O **EIA/RIMA identifica diversos impactos e riscos graves** (RIMA, p.66 a 73), os quais enumero abaixo:

### Fase de Instalação:

- Conflitos com a comunidade de grandeza “Muito Alta” e “Alta” face à **alteração da paisagem** para instalação da infra-estrutura, tanto na área terrestre quanto aquática (nível local e regional);
- Conflitos com a comunidade de grandeza “Muito Alta” por conta da **diminuição das áreas para pesca artesanal e diminuição da atividade turística** (nível local e regional);
- Risco “Alto” de **vazamento de produtos perigosos** na instalação da infra-estrutura aquática, afetando a biodiversidade marinha e a pesca artesanal (nível regional);
- Risco “Alto” de **aumento de acidentes navais: risco à vida dos pescadores artesanais** (nível regional);
- Risco “Alto” de **perturbação/afugentamento de biota aquática** pela geração de ruídos no meio aquático (nível regional);

### Fase de Operação:

- Conflitos com a comunidade de grandeza “Muito Alta” e “Alta” face à

**alteração da paisagem**, tanto na área terrestre quanto aquática (nível local e regional);

- Conflitos com a comunidade de grandeza “Muito Alta” por conta da **diminuição das áreas para pesca artesanal e diminuição da atividade turística** (nível local e regional);

- Risco “Alto” de **vazamento de produtos perigosos em mar**, afetando a biodiversidade marinha e a pesca artesanal (nível regional);

- Nível “Alto” de crescimento da **produção de resíduos sólidos tóxicos** (nível local);

- Risco “Alto” de **introdução de espécies invasoras** pelo lançamento de água de lastro dos navios (nível extenso);

- Risco “Alto” de **vazamento de produtos perigosos em terra** na operação do parque terrestre (nível local).

Além dos impactos e riscos citados EIA/RIMA, acrescentamos ainda possíveis impactos adicionais decorrentes da movimentação de navios petroleiros na região, que incluem **aumento do risco de ataques de tubarão na região e aumento do risco de episódios de lavagem ilegal dos tanques dos navios**, gerando situações repetidas de contaminação das águas e manguezais para além das já previstas. Por fim, vale destacar que a circulação de navios de grande porte **reduzirá, ainda mais** do que o previsto no EIA/RIMA, **as áreas de circulação dos pescadores artesanais** ao longo de toda a região.

A simples listagem destes impactos e riscos, a maior parte deles em escala regional, sugere que **o empreendimento é perigoso à realidade ambiental, cultural e econômica da região**, caracterizada pela alta biodiversidade costeira e marinha, pela vocação ecoturística ainda pouco desenvolvida e pela forte relação das populações locais com a cultura e economia da pesca artesanal. É ainda prejudicial à saúde pública, em especial dos pescadores artesanais que estão diariamente com seus corpos nas águas, e também à população consumidora de pescados.

Assim, os impactos e riscos de contaminações, vazamentos, devastação ambiental e restrições de acesso não são triviais, com consequências ambientais incalculáveis e impacto econômico negativo direto para as comunidades tradicionais, sem que os (poucos) benefícios alegados tragam qualquer tipo de efeito positivo às comunidades pesqueiras ou mesmo à população em geral da região. Aqui nos referimos não só à realidade do município de Pitimbu-PB, maior produtor de pescado da Paraíba e município com maior número de embarcações pesqueiras do estado, mas também aos municípios pesqueiros e turísticos vizinhos do Conde-PB, Caaporã-PB, Goiana-PE, Itapissuma-PE e Ilha de Itamaracá-PE, que constituem área afetada pelo empreendimento.

## **2. Tais impactos e riscos vem a se somar e agravar um histórico recente de situações de emergência socioambiental na região e de vulnerabilização das comunidades tradicionais pesqueiras:**

As comunidades de pescadores artesanais compõem o que o Estado brasileiro reconhece como Povos e Comunidades Tradicionais, sujeitos de direitos à

sua reprodução social e manutenção de seu modo de vida, e são sujeitos de políticas públicas específicas tais como a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6040/2007), que tem entre seus objetivos:

“I- garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II- implantar infra-estrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV- garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;”

Por mais que algumas medidas tenham sido tomadas nos últimos anos para garantir os direitos das comunidades pesqueiras, dentre eles a criação de Reservas Extrativistas, os pescadores artesanais seguem impactados por perda de territórios, contaminação ambiental e destruição de sua base de sobrevivência, os ecossistemas costeiros e marinhos. Um dos principais vetores destes impactos são grandes empreendimentos instalados de maneira danosa (Zhouri e Laschefski, 2010; Silveira, 2011). Neste contexto, conflitos com a contaminação pelo petróleo tem grande destaque (Buti, 2020).

No caso da região a ser atingida pelo empreendimento Tabulog, os pescadores artesanais e os ecossistemas costeiros tem convivido com diversos conflitos e prejuízos envolvendo a contaminação provocadas por usinas de cana-de-açúcar, empresas de carcinicultura e empreendimentos industriais diversos, especialmente na área da Reserva Extrativista Acaú-Goiana (Silveira et. al., 2009; Lima, 2016).

O Estudo de Impacto Ambiental Reconhece estes problemas históricos na região, tais como:

“a presença de conflitos territoriais relacionados ao manejo de fogo, despejo de vinhoto e pulverização aérea de agrotóxicos relacionados a monoculturas de cana-de-açúcar localizadas às margens da RESEX e a pressão ambiental exercida por empresas de carcinicultura, indústrias cimenteiras, indústrias de papel e celulose, entre outras”. (EIA, v. I, p. 156)

Além de tais conflitos e impactos que já aconteciam, somam-se a eles um histórico recente de dimensões especialmente desastrosas. Como é de amplo conhecimento público, em 2019 todo o litoral nordestino foi impactado por toneladas de petróleo vindo do alto-mar (Pena et. al. 2020). Este petróleo chegou às praias, entrou nos manguezais e até hoje não há dimensão adequada do estrago causado na vida dos pescadores. Há fortes indícios de que ele segue presente, especialmente nas áreas de manguezal, causando prejuízos até hoje.

Ao desastre do petróleo, seguiu-se o efeito devastador da pandemia

de COVID-19 na vida, na saúde e na economia dos pescadores da região, que passaram por necessidades e dramas coletivos. Ainda durante a pandemia, a região passou, em 2022, por um período de graves enchentes que também impactaram seriamente as comunidades pesqueiras, incluindo uma inédita mortalidade em massa de caranguejos-uçá no estuário do Rio Goiana, com causas até hoje ainda não bem elucidadas. Por fim, ainda em 2022, novas ondas de resíduos de petróleo chegaram ao longo do litoral paraibano e pernambucano, de origem não-identificada.

Assim, torna-se claro que o Estado, para cumprir seu preceito legal de apoiar os povos e comunidades tradicionais, deveria engajar-se em políticas públicas de proteção e restauração dos ecossistemas costeiros e marítimos, de apoio às atividades pesqueiras de pequena escala, de monitoramento da saúde e de apoio à famílias vulneráveis.

Na contramão desta urgência, **o projeto do Terminal Portuário Tabulog promete contribuir para agravar a vulnerabilidade dos pescadores artesanais, com mais conflitos e eventos de contaminação por petróleo em nível regional**, já indicados no EIA/RIMA.

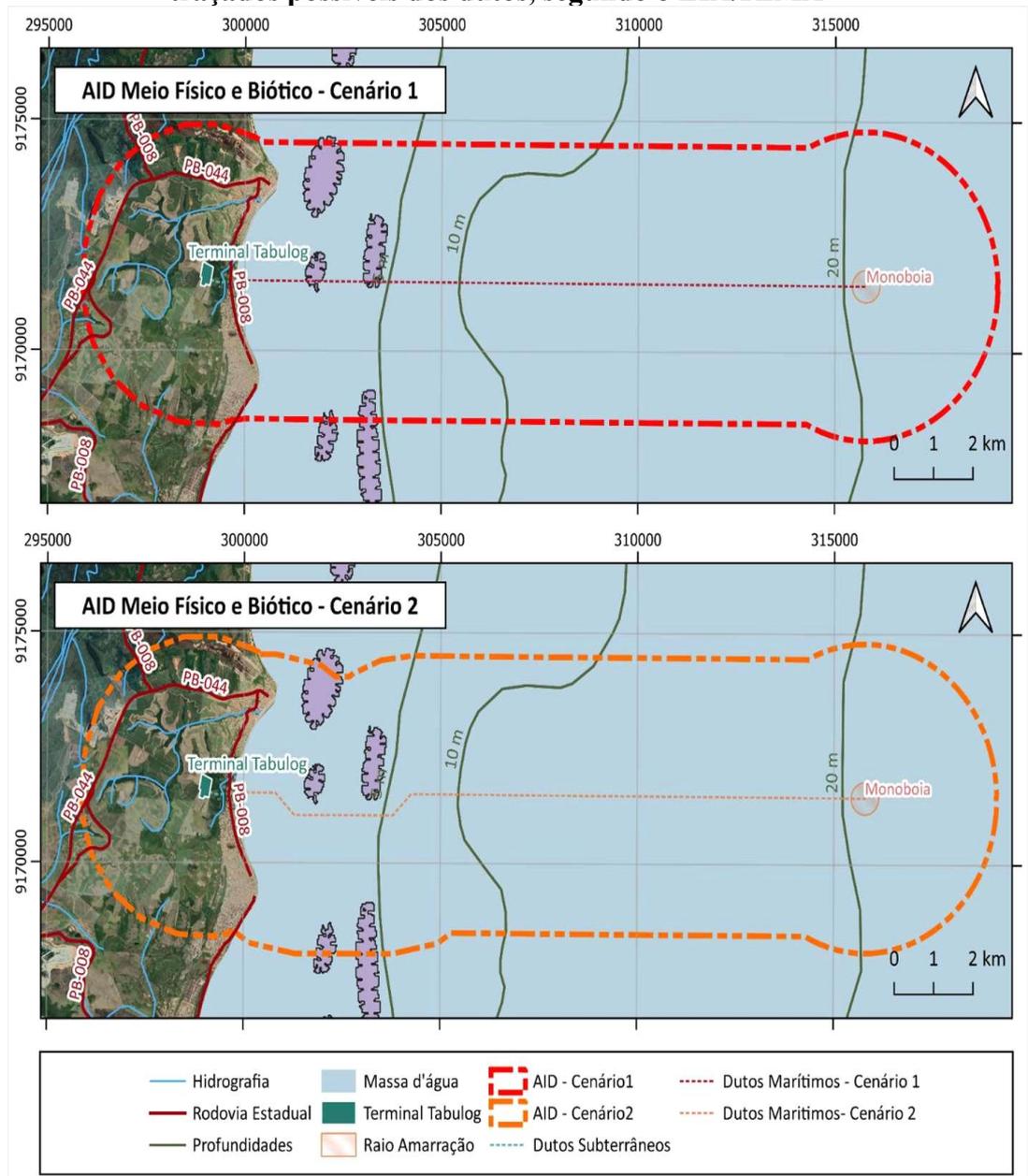
### **3. A escala espacial dos impactos e riscos demonstrada no EIA/RIMA está sendo subestimada nos procedimentos de licenciamento;**

O EIA/RIMA divide a área geográfica a ser atingida pelo empreendimento em três:

**A. Área Diretamente Afetada (ADA):** área onde o empreendimento será efetivamente construído. No período da obra terá movimentação de terra, perfuração de dutos, construção do parque de tancagem, instalação de dutos aquáticos e de monoboia.

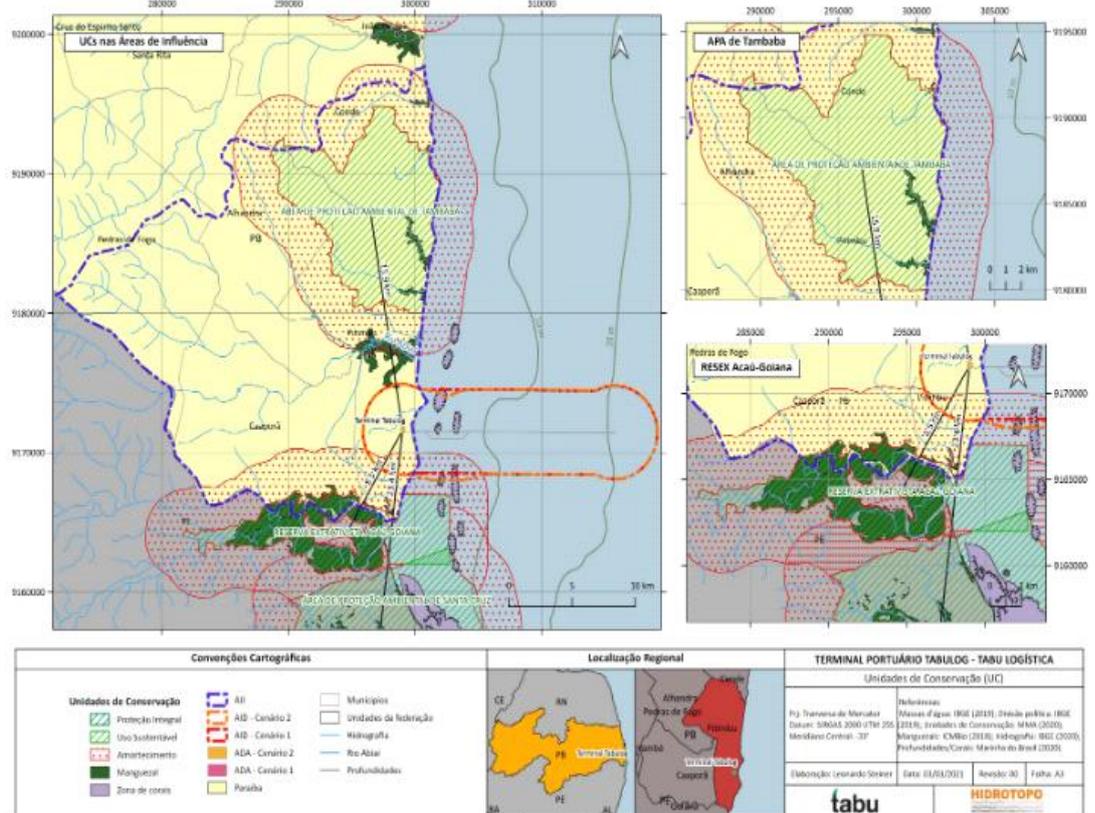
**B. Área de Influência Direta (AID):** é a área que será diretamente afetada com a operação do empreendimento. É a área onde os impactos serão gerados. Depois do empreendimento terminado, terá circulação constante de navios e caminhões, conterà áreas de acesso proibido ou limitado, em terra e em mar. Será também a área imediatamente suscetível a qualquer vazamento ou acidente ou operação imprópria do empreendimento. A AID é uma área de raio de 3km no entorno do empreendimento, enquanto que do ponto de vista socioeconômico esta área abrangeria todo o município de Pitimbu.

**Figura 2: Área de Influência Direta- Meio Físico e Biótico, segundo dois traçados possíveis dos dutos, segundo o EIA/RIMA**



Fonte: Terminal Portuário Tabulog- Relatório de Impacto Ambiental, p. 23

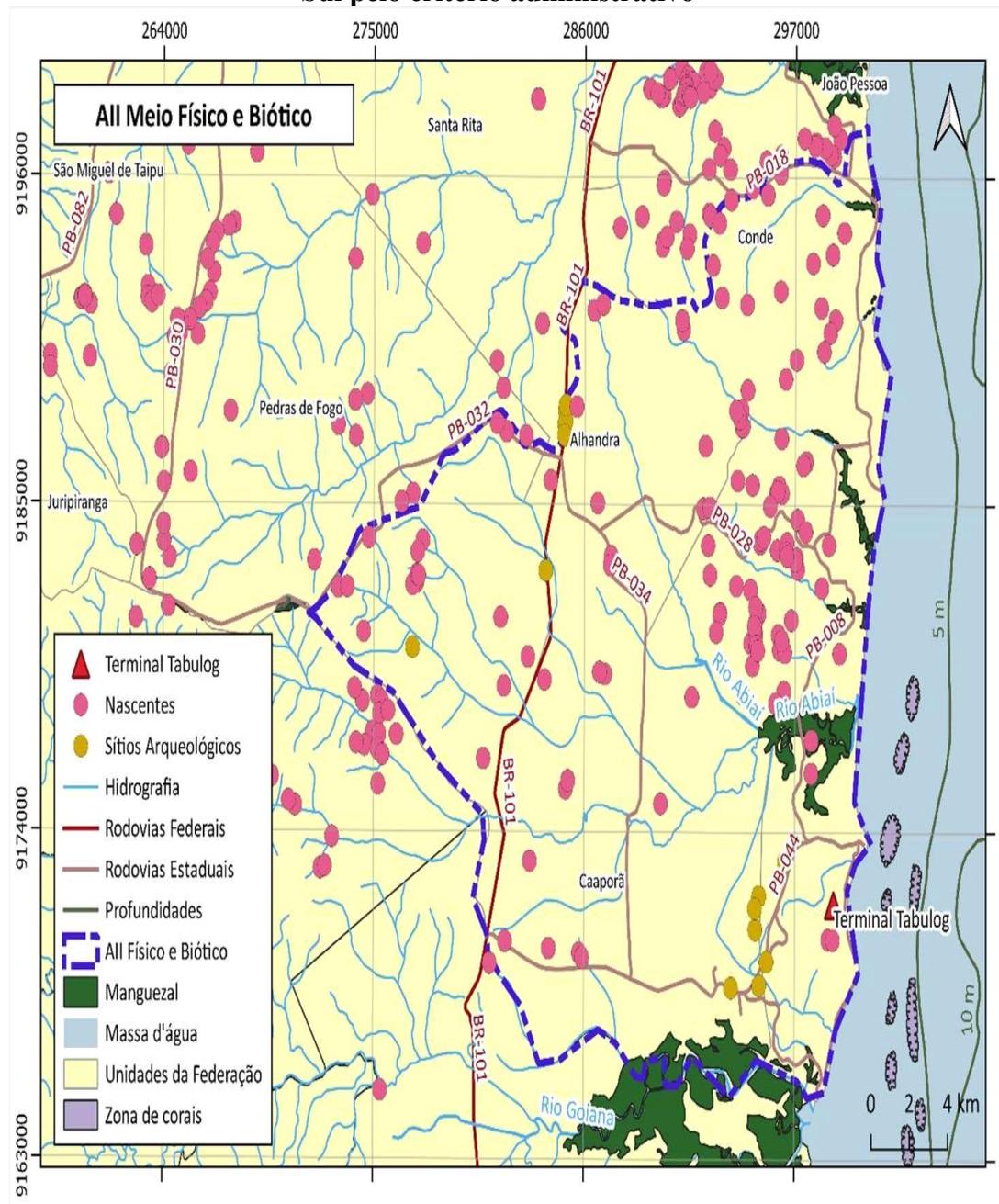
**Figura 3: Mapa mostrando as unidades de conservação no entorno do empreendimento e a Área de influência Direta- Físico e Biótico (AID)**



Fonte: Terminal Portuário Tabulog- Relatório de Impacto Ambiental

**C. Área de Influência Indireta (AII):** área suscetível a sofrer impactos que a existência do empreendimento pode causar. O EIA/RIMA indica que a AII, do ponto de vista ambiental, seria uma área que vai da bacia do Rio Abiaí, no município do Conde, até o Rio Goiana, na divisa entre os estados da Paraíba e Pernambuco, ao sul. A AII dos ponto de vista socioeconômico, por sua vez, abrangeria os municípios do Conde, Pitimbu e Caaporã (PE), e Goiana, Itapissuma e Ilha de Itamaracá (PE).

**Figura 4: Área de Influência Indireta- Meio Físico e Biótico (AII).**  
**Atenção para o limite norte pelo critério de bacia hidrográfica e o limite**  
**Sul pelo critério administrativo**



Fonte: Terminal Portuário Tabulog- Relatório de Impacto Ambiental

Como a maioria dos riscos e impactos previstos no EIA/RIMA se dão em escala regional, fica evidente que a escala de análise, de realização de consultas e de audiências públicas é a escala da Área de Influência Indireta (onde, apesar do nome, os riscos e impactos são diretos).

**Argumentamos aqui que a AII física e biótica do EIA/RIMA está erroneamente dimensionada no EIA/RIMA, por um motivo bastante evidente. Para definir o limite norte da AII, adota-se o critério de bacia hidrográfica,**

**compatível com critérios físicos e bióticos, enquanto ao sul adota-se o critério administrativo, excluindo-se da AII física e biótica toda a porção da Bacia do Rio Goiana localizada no lado pernambucano. Além disso, é questionável que a bacia do Canal de Santa Cruz, ao sul de Goiana, ambiente altamente biodiverso e próximo ao empreendimento, e com impactos previsíveis, não esteja incluído na AII física e biótica.** Este questionamento se reforça pela inclusão dos municípios de Caaporã, Goiana, Itapissuma e Ilha de Itamaracá como AII socioeconômica.

Para exemplificar, destacamos o seguinte trecho do v.I do Estudo de Impacto Ambiental:

“Cabe destacar que, a implantação e posterior operação do empreendimento poderá manifestar e induzir efeitos adversos à RESEX devido ao sistema de dutos marítimos o qual, em caso de potenciais vazamentos e/ou acidentes, poderá convergir derivados de petróleo e demais efluentes líquidos para a desembocadura do estuário dos Rios Abiaí e Goiana. Na ocorrência de potenciais incidentes dessa magnitude, impactos negativos diretos e indiretos podem afetar os rios e ecossistemas marinho-costeiros associados, como manguezais, restingas e as populações tradicionais da RESEX”. (EIA, v. 1, p. 157)

**Ora, como um acidente ou vazamento, se convergir derivados de petróleo para o estuário do Rio Goiana, vai afetar apenas o lado paraibano da Bacia?**

Os efeitos desta distorção, de usar critérios administrativos, cortando uma bacia hidrográfica ao meio, para definir a AII física e biótica, são o de invisibilizar os riscos e impactos para os ecossistemas marinho-costeiros, para as comunidades pesqueiras e para a população em geral nos municípios pernambucanos de Goiana, Itapissuma e Ilha de Itamaracá. Isto tem implicações no alcance necessário da realização de audiências públicas, na definição de que comunidades pesqueiras devem ser alvo de consulta e, eventualmente, **da atribuição de quem deve ser o órgão licenciador, já que se trata de um empreendimento que afeta a dois estados ao mesmo tempo.**

Há ainda uma segunda distorção no processo de licenciamento, que é o da **ausência de autorização do ICMBIO/MMA sobre o empreendimento.** Segundo Ofício SEI nº 113/2022-DIBIO/ICMBio de 25/3/2022, enviado à Sudema e compartilhado com o CPP, o Diretor da referida divisão do ICMBIO, contrariando o que consta no EIA/RIMA, afirma que “não é necessária autorização para o licenciamento ambiental para o empreendimento, nos termos da Resolução Conama nº 428/2010”. A justificativa dada é a de que a faixa de 3 km que a referida resolução prevê no caso de a unidade não ter ainda definido sua zona de amortecimento, prescreveu porque se passaram 5 anos da criação da unidade.

Como pesquisador e membro do Conselho Deliberativo da Resex Acaú-Goiana, considero **uma temeridade do ponto de vista da responsabilidade pública**, que o ICMBIO, por meio da referida Diretoria, afirme que os impactos e riscos levantados no EIA/RIMA não justificam autorização da Unidade de Conservação para fins de licenciamento. Ora,

justamente pelo fato de que a UC está neste momento construindo seu Plano de Manejo e que, assim, está mais vulnerável a impactos e riscos, é que a gestão da unidade deve proceder à autorização ou não do licenciamento, que pretende se instalar a aproximadamente 5 km da unidade, com intersecção da faixa de 3km que deve ser observada pela Resolução CONAMA 428/210. Obviamente, a passagem de 5 anos sem definição de zona de amortecimento é uma falha do próprio ICMBIO, e não altera o risco à unidade indicado no EIA/RIMA. Ainda, no caso de uma Resex, tal autorização deveria ser submetida pelo ICMBIO ao Conselho Deliberativo da unidade, que tem competência legal de deliberar sobre quaisquer temas relativos à Resex. Assim, de forma unilateral e equivocada do ponto de vista técnico, a DIBIO/ICMBIO tratou a questão como se o empreendimento não fosse de sua alçada, furtando-se a garantir o cumprimento do objetivo da Resex, que é “proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista das comunidades de Carne de Vaca, Povoação de São Lourenço, Tejucupapo, Baldo do Rio Goiana, Caaporã e Acaú e demais comunidades incidentes na área de sua abrangência”.

#### **4. Não foram feitas consultas prévias a todas as comunidades potencialmente impactadas pelo empreendimento:**

Como afirmamos na seção anterior, os riscos e impactos indicados no EIA/RIMA incidem em comunidades pesqueiras e quilombolas presentes entre os municípios de Conde-PB e Ilha de Itamaracá-PE. Quando tomaram conhecimento do projeto do empreendimento, as comunidades pesqueiras que fazem parte da Resex Acaú-Goiana solicitaram a realização de Consultas Prévias nas comunidades, de acordo com o que preconiza o artigo 6º. da Convenção 169 da OIT:

“Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.”

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas “

Foram então realizadas no mês de outubro de 2022 reuniões com o empreendedor nas comunidades de Carne de Vaca-PE, Acaú-PB, Tejuco-papo-PE, Caaporã-PE, Quilombo Povoação de São Lourenço-PE e Pitimbu-PE. No entanto, não foram feitas reuniões com nenhuma das diversas comunidades pesqueiras, quilombolas e indígenas presentes nos municípios de Conde-PB, Itapissuma-PE ou Ilha de Itamaracá-PE.

#### **5- As consultas prévias devem dar a possibilidade das comunidades se posicionarem em relação ao empreendimento:**

No dia 8/11/2022, representantes das cinco comunidades constituintes da Resex Acaú-Goiana, juntamente com o Conselho Pastoral dos Pescadores, enviaram ofício à Sudema solicitando novo adiamento da audiência pública de 18/11/2022, já previamente adiado de 28/11/2022. Dentre os argumentos, estava o de que **as reuniões não objetivaram efetivamente consultar as comunidades sobre seu posicionamento frente ao empreendimento, mas teve caráter meramente informativo**, com “apresentação do EIA/RIMA para as comunidades tradicionais pesqueiras/extrativistas afetadas pelo empreendimento, antes da Audiência Pública, para que as comunidades possam discutir e tirar dúvidas sobre o estudo; e convite à participação das comunidades na Audiência Pública”. No livro “Direito à Consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais” (Garzón et. al, 2016), afirma-se, com relação ao direito de consulta presente na Convenção 169 da OIT, que:

“Desde que realizado um processo de consulta livre, informado e de boa-fé, há casos em que é possível que os governos adotem suas medidas a despeito dos posicionamentos apresentados pelos povos e comunidades consultados. Caso isso aconteça, os governos devem tomar suas decisões de maneira fundamentada e abarcando ou respondendo a todas as preocupações e os questionamentos eventualmente levantados pelos sujeitos ao longo da consulta. Contudo, há que se reafirmar aqui que, conduzida de maneira válida e correta, não é possível imaginar que os governos não alterem em nada seus posicionamentos para melhor atender às particularidades dessa parcela específica de sua população.

Por outro lado, quando a consulta é realizada como mero “check list”, sem observar seu devido escopo de respeito à diversidade cultural por meio da proteção da autonomia dos povos indígenas ou sem garantir qualquer grau de influência na tomada de decisão governamental verifica-se que o Estado termina por apenas legitimar ações ou condutas abusivas contra os direitos de povos indígenas e tribais” (Garzón et. al, 2016, p. 45)

Assim, as referidas organizações dos pescadores onde houve reuniões, a título de “consulta prévia”, em que eventualmente houve apenas esclarecimentos sobre o empreendimento, e não a deliberação de uma posição

dos comunitários sobre este, tem razão em questionar se as reuniões cumpriram seus objetivos. Se as atas das reuniões, às quais não tive acesso, registrarem apenas os esclarecimentos, e não o posicionamento dos comunitários; se for registrada apenas a ocorrência de reunião enquanto “mero checklist (...) sem garantir qualquer grau de influência na tomada de decisão [para] legitimar ações ou condutas abusivas contra os direitos” das comunidades, como dizem os autores acima, de fato os representantes dos pescadores tem razão em considerar o aprofundamento das consultas face à “iminência de irreparáveis violações aos direitos humanos”, como afirmam no referido ofício.

## **6. Os benefícios econômicos potenciais do empreendimento são altos para os empreendedores privados, baixos para a população local em geral, e prejudiciais à economia da pesca artesanal e ao meio ambiente:**

Face a tantos impactos, riscos, conflitos e dilemas impostos pela proposta do Terminal Portuário Tabulog, resta perguntar por que motivo, afinal de contas, valeria implantá-lo. O EIA/RIMA não convence o leitor de que o empreendimento, do ponto de vista público, se justifica como uma necessidade estratégica fundamental. No EIA, vol. I, há uma breve justificativa indicando a necessidade que o Brasil tem atualmente de importar petróleo. A conclusão desta justificativa é fraca, afirmando que “o novo terminal poderia auxiliar no atendimento da demanda de derivados, principalmente gasolina”(EIA, vol i, p. 24). Nas considerações finais do RIMA, afirma-se apenas que “A implantação do Terminal Portuário Tabulog tem como premissa a abertura de um novo ponto de comercialização de derivados de petróleo e combustíveis na região Nordeste uma vez que o Brasil.” (RIMA, p.85)

Não há nenhum argumento forte que aponte para, por exemplo, um cenário de déficit ou crise na distribuição de combustíveis na região, ou para justificar que as funções do referido porto não poderiam ser supridas adequadamente, por exemplo, do ponto de vista estratégico, pelo Porto de Suape, 140 km ao sul, sem causar nenhum impacto ou risco adicional aos municípios da região em questão.

Assim, depreende-se que o empreendimento Terminal Portuário Tabulog tem como principal benefício a geração de altos lucros para a empresa privada que o constitui, único critério que justifica o investimento de R\$ 867.000.000. Em troca, o empreendimento promete ao Estado arrecadação de impostos e à população promete geração de empregos.

Os números da geração de empregos também não são muito animadores, face ao volume de investimentos: prevê-se apenas 224 postos de emprego permanente, sem nenhuma garantia de que tais postos serão recrutados na própria região do empreendimento. Prevê-se ainda o número de 4480 postos de trabalho temporários para o período das obras. Por experiências como a da construção do Porto de Suape, da Transposição do Rio São Francisco e da construção do Complexo Hidrelétrico de Belo Monte, sabemos que a criação de postos de trabalho temporários da construção civil em grandes obras em pequenos municípios resultam em aumento no caos social, violência urbana, prostituição e desigualdade social nas áreas dos

canteiros de obra. Assim, há que se considerar, por situações anteriores, que a própria arrecadação de impostos a ser gerada pelo empreendimento não dará conta de sanar os problemas sociais e ambientais com os quais o município terá que enfrentar.

É importante contrastar esses números aos números da pesca artesanal. O EIA/RIMA informa que havia em 2005, só no município de Pitimbu, em apenas uma das colônias da região, 1696 pescadores portadores do Registro Geral de Pescador. Informa ainda que há 1510 famílias beneficiárias da Resex Acaú-Goiana, diretamente dependentes da pesca. Isso sem contar os pescadores do Conde, de Itapissuma e de Itamaracá, e os pescadores e marisqueiras que vivem da atividade em Goiana, Caaporã e Pitimbu, mas não se registraram como beneficiários da Resex, nem possuíam o RGP em 2005. Devemos chegar a casa das dezenas de milhares em toda a região, em uma estimativa grosseira.

Há que se considerar que as atividades da pesca são não só permanentes como centenárias, envolvendo aspectos financeiros, sociais e culturais. Há que se considerar ainda que a pesca artesanal é uma atividade convergente com a conservação dos ecossistemas, que necessita do equilíbrio ambiental para se perpetuar. Assim, a comparação a se fazer não é apenas em número de empregos gerados, mas de que tipo de emprego é gerado e que tipo de atividades eles promovem. Por fim, há de se considerar que a geração dos poucos empregos permanentes prevista pela Tabulog traz muitos riscos ambientais e põe em alto risco as atividades econômicas de milhares de pescadores artesanais da região, além das atividades turísticas.

Assim, concluímos que **os principais benefícios (lucros) do empreendimento serão concentrados nas mãos dos empreendedores, enquanto os impactos e riscos do empreendimento serão repartidos com o restante da sociedade por meio dos danos ambientais potenciais e do prejuízo à atividade da pesca artesanal e do turismo na região.**

## **7. Caso o empreendimento seja aprovado trata-se, em suma de um caso exemplar de injustiça e racismo ambiental:**

Chamamos de racismo ambiental processos em que danos ambientais e injustiças sociais recaem de forma desproporcional a grupos étnicos vulnerabilizados (Paes e Silva, 2012). A expressão surgiu nos EUA para tratar inicialmente de situações em que rejeitos tóxicos eram depositados preferencialmente nas cercanias de comunidades negras. Este termo se popularizou ao longo do tempo e deu origem ao movimento por Justiça Ambiental (Acselrad et al, 2009);. Dentre os casos clássicos de injustiça ambiental estão impactos de projetos de mineração e empreendimentos de infra-estrutura, entre outros, sobre povos indígenas, grupos quilombolas, populações negras periféricas e povos e comunidades tradicionais.

Argumentamos aqui que, caso o empreendimento Terminal Portuário Tabulog seja implantado, ele trará muitos prejuízos a comunidades tradicionais pesqueiras, de origem étnico-racial predominantemente negra e indígena, pondo em alto risco seus modos de existir, seus territórios de vida e o conjunto de biodiversidade com o qual estes grupos convivem e do qual dependem.

Argumentamos que este prejuízo se dá em função da produção de lucro por parte de um empreendedor privado. Assim, concluímos que caso este empreendimento seja aprovado, estará caracterizada a autorização estatal para a produção de uma situação exemplar de injustiça e racismo ambiental, nos termos apontados pelos estudos sobre Justiça Ambiental.

## **8. O apoio às comunidades pesqueiras aponta para outras possibilidades de desenvolvimento, mais justas, ecológicas e duráveis, para a região:**

Apontamos, por fim, para o momento que vivemos enquanto humanidade, em que passamos por momentos de emergência climática e que governos discutem continuamente soluções possíveis para diminuição das emissões de carbono, redução do uso de combustíveis fósseis e redução dos processos de devastação da biodiversidade e de contaminação generalizada. Não é mais uma questão restrita a alguns ambientalistas e técnicos, mas um reconhecido desafio mundial.

Neste contexto, povos indígenas e comunidades tradicionais são reconhecidos como guardiões da biodiversidade e portadores de modos de vida sustentáveis, além de constituírem grupos vulneráveis econômica e politicamente. Assim, uma política pública de desenvolvimento que pense no futuro, seja no âmbito municipal, estadual, federal, comunitário ou de investimentos privados, deveria direcionar-se à promoção de um meio ambiente equilibrado e apoio a atividades locais sustentáveis, tais como a pesca artesanal e o turismo com base local.

A diversificação de investimentos de um grupo canavieiro em crise deveria ser direcionada a processos da bioeconomia e inclusão social, ao invés de reproduzir, mais uma vez, a lógica do desenvolvimento econômico destrutivo, contraposto à conservação da natureza e das comunidades tradicionais. É função do Estado direcionar os investimentos para este fim, e é papel fundamental do órgão licenciador arbitrar por um futuro que contemple a vida das populações pesqueiras e um projeto de desenvolvimento saudável para o litoral nordestino.

### **Conclusões:**

Esta nota técnica tem como conclusão geral que:

-Há elementos suficientes no EIA/RIMA do Terminal Portuário Tabulog para a deliberação do órgão licenciador de que **O EMPREENDIMENTO NÃO DEVE TER A LICENÇA CONCEDIDA**, já que traz impactos e riscos evidentes às populações pesqueiras e a atividade turística, em especial o risco múltiplo e permanente de vazamento de materiais perigosos, entre outros indicados. Estes impactos e riscos também põem em situação de vulnerabilidade os ecossistemas costeiros, as unidades de conservação ambiental próximas ao empreendimento;

Além disso, apresenta como conclusões adicionais que:

- A Área de Influência Indireta física e biótica do empreendimento está erroneamente dimensionada, devendo incluir toda a bacia do Rio Goiana e do Canal de Santa Cruz;

- O ICMBIO precisa cumprir com suas atribuições e se posicionar sobre o empreendimento, ouvindo primeiro o Conselho Deliberativo da Resex Acaú-Goiana, pois o relatório mostra serem evidentes e altos os riscos para a unidade e sua população beneficiária;
- O processo de Consulta Prévia aplicado em Goiana, Pitimbu e Caaporã não parece ter atingido o objetivo de efetivamente consultar os pescadores, indicando que deveria ser aprofundado para além de uma reunião;
- O processo de Consulta Prévia deveria ser replicado nas comunidades tradicionais dos municípios do Conde, Itapissuma e Ilha de Itamaracá, que não estão cientes do processo de licenciamento em curso;
- É fundamental a viabilização de uma audiência pública no Estado de Pernambuco, facilitando a participação dos habitantes dos municípios pernambucanos afetados.
- É urgente as comunidades pesqueiras da região formularem protocolos próprios de consulta para diminuir sua vulnerabilidade a processos de licenciamento de empreendimento nocivos a elas.

## **Bibliografia**

ACSELRAD, H.; CAMPELLO, C. A.; BEZERRA, G.N. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2009.

BUTI, RAFAEL P. **Imagens do Petroceno: habitabilidade e resistência quilombola nas infraestruturas do petróleo em manguezais do Recôncavo Baiano.** Amazonica: Revista de Antropologia. v. 12, n. 1.

GARZÓN, B. R.; YAMADA, ERIKA M.; OLIVEIRA, R. **Consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.** DPLF e Rede de Cooperação Amazônia. São Paulo, 2016.

LIMA, MAIRA EGITO ALVES DE. **Gestão participativa na reserva extrativista Acaú-Goiana: o papel da comunidade de Acaú-PB.** 2016. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

PAES E SILVA, L. H. **Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro.** Comibra, E-Cadernos CES, 2012.

PENA, P. G I.; NORTHEREST, A. L.; LIMA, M.A.G.; REGO, R.C.F. **Derramamento de óleo bruto na costa brasileira em 2019: emergência em saúde pública em questão.** Cadernos de Saúde Pública, v. 36, n. 2, 2020.

SILVEIRA, PEDRO C. B. et al. **Reservas extrativistas e pesca artesanal: etnografia do campo socioambiental em Pernambuco.** Relatório de Pesquisa, Fundação Joaquim Nabuco, 2009.

SILVEIRA, PEDRO C. B. **Pesca artesanal e o impacto dos grandes empreendimentos.** Revista Coletiva, Dossiê n. 1, Pesca Artesanal, 2011. Disponível em <coletiva.org>.

TERMINAL PORTUÁRIO TABULOG- Relatório de Impacto Ambiental.

Hidrotopo Consultoria e Projetos LTDA, 2022.

TERMINAL PORTUÁRIO TABULOG- Estudo de Impacto Ambiental, v. I a IV.  
Hidrotopo Consultoria e Projetos LTDA, 2022.

ZHOURI, A. E LASCHEFSKI, K. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte, UFMG, 2010.